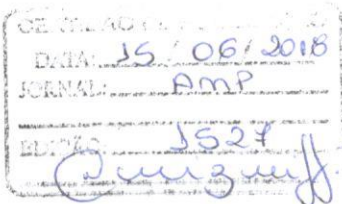




MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 2678/2018**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR**



**SÚMULA:** Concede recomposição inflacionária aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ZELÍRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1°. Fica concedida a recomposição inflacionária aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, no percentual de **1,559%**, aplicado sobre os seus respectivos subsídios, pertinente a reposição inflacionária de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018.

Parágrafo único - O percentual constante do *caput* deste artigo, refere-se à integralidade do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** no respectivo período, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Abril de 2018, aplicado sobre os subsídios dos Vereadores, para fins de dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, Constituição Federal.

Artigo 2°. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Abril de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2018.**

**PUBLIQUE-SE:**

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

§ 1º - Nos casos enquadrados conforme incisos deste artigo, a parcela mínima não poderá ser inferior a 35,39 (trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) referente a meia UFM (Unidade Fiscal Municipal)

§ 2º - Uma vez feita a opção pelo contribuinte, será firmado o termo de novação de dívida com expressa confissão de dívida tributária e autorização para emissão de boletos.

Art. 2º O benefício fiscal previsto no artigo primeiro independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2.018.

PUBLIQUE-SE:

**ZELIRO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cíntia Fernanda Lanzarin

**Código Identificador:**E790399D

#### GABINETE DO PREFEITO

**LEI 2.676/2018**

**LEI Nº 2.676/2018**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Súmula: Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ZELÍRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica concedido reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, no percentual de 3,441%, aplicados sobre os seus respectivos vencimentos, nos termos do disposto no artigo 53, da Lei Municipal nº. 2.514/2015, que dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, e do art. 58 da Lei nº 2.613/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Art. 2º. Os efeitos financeiros do presente reajuste se darão a partir de 01 de Abril do ano de 2018.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Abril de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2.018.**

PUBLIQUE-SE:

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cíntia Fernanda Lanzarin

**Código Identificador:**1D225F5C

#### GABINETE DO PREFEITO

**LEI 2.677/2018**

**LEI Nº 2.677/2018**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**SÚMULA:** Concede recomposição inflacionária aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ZELÍRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de 1,559%, sobre seus respectivos vencimentos, pertinente a recomposição inflacionária de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018, nos termos do disposto no artigo 53, da Lei Municipal nº. 2.514/2015, que dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, e do art. 58 da Lei Municipal nº 2.613/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Parágrafo único - O percentual constante do *caput* deste artigo, refere-se à integralidade do INPC (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**) no respectivo período, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Abril de 2018, aplicado sobre o vencimento básico dos servidores públicos.

Artigo 2º. A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, prevista no artigo 1º da presente Lei, fundamenta-se no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Abril de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2.018.**

PUBLIQUE-SE:

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cíntia Fernanda Lanzarin

**Código Identificador:**E37BB8DD

#### GABINETE DO PREFEITO

**LEI 2.678/2018**

**LEI Nº 2678/2018**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR**

**SÚMULA:** Concede recomposição inflacionária aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO**

**PARANÁ, APROVOU E EU ZELÍRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, no percentual de **1,559%**, aplicado sobre os seus respectivos subsídios, pertinente a reposição inflacionária de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018.

Parágrafo único - O percentual constante do *caput* deste artigo, refere-se à integralidade do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** no respectivo período, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Abril de 2018, aplicado sobre os subsídios dos Vereadores, para fins de dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, Constituição Federal.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Abril de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2.018.**

**PUBLIQUE-SE:**

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**A377F271

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AUTORIZA DOAÇÃO VEÍCULO PARA SAMAE**

**LEI MUNICIPAL Nº 015/ 2018**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar o Veículo Marca Toyota, modelo Camioneta, BJ50-LV, ano 1997, chassi n.º 9BRBJ0120V1012027, cor Branca, Diesel, placas AHC-1837, de propriedade desta municipalidade, para a SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, inscrita no CNPJ 02.460.512/0001-66, o veículo Toyota, modelo Camioneta, BJ50-LV, ano 1997, chassi n.º 9BRBJ0120V1012027, cor Branca, Diesel, placas AHC-1837, ano e modelo de fabricação 1969, com inscrição no patrimônio do Executivo Municipal sob nº 335, com Cadastro no Sistema de Frotas sob n.º 05, conforme avaliação em anexo.

**Art. 2º** A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jerônimo da Serra, aos 13 de junho de 2018.

**JOÃO RICARDO DE MELLO**  
Prefeito Municipal

Lei aprovada nas 02 reuniões do dia 12/06/2018.

**Publicado por:**  
Ivan Igor de Oliveira Perusso  
**Código Identificador:**4094F1E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE ANULAÇÃO DO PP 12/2018**

**AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2018**

A Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. João Ricardo de Mello, torna público aos interessados, que em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público fica **ANULADO** o Pregão Presencial Nº 12/2018, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL (pincel, brocha, rolo) PARA PINTURA PREDIAL, MANUTENÇÃO PREDIAL ELÉTRICA E MÃO DE OBRA DE PEDREIRO** l conforme especificações detalhadas e constantes no Edital, com fundamento disposto no Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/1993. Justifica-se a anulação pela existência de discordância com o preceito legal, pois é viciado, defeituoso. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra – PR, no endereço eletrônico [www.saojeronimodaserra@pr.gov.br](mailto:www.saojeronimodaserra@pr.gov.br) ou no telefone (43) 3267-1074.

São Jerônimo da Serra – PR, 14 de junho.

**JOÃO RICARDO DE MELLO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aliciany Maria de Oliveira Correa  
**Código Identificador:**B7C4915D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 89/2018 DL 16/2018**

**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº016/2018

CONTRATO Nº 89/2018

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação a equipe do Programa de Acolhimento e da Proteção Social Especial atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMPRESA CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR

VALOR: R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

São Jerônimo da Serra/PR, 11 de junho de 2018

Assinaturas: João Ricardo de Mello – Prefeito Municipal

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

**Publicado por:**  
Aliciany Maria de Oliveira Correa  
**Código Identificador:**909E004F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DL17/2018**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GASOLINA PARA ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA EM CARÁTER EMERGENCIAL**, sendo vencedor a Empresa **R.O. COSTA – COMBUSTÍVEIS -EPP** com sede na